



**3. Limites Municipais e Doações Anteriores:** É importante considerar que os lotes **17.163.49 e 17.163.39** estão localizados após o Córrego dos Meninos, ou seja, no limite do município de São Bernardo do Campo. Estes lotes, inclusive, já foram objeto de doação ao referido município na gestão anterior. Tal complexidade territorial exige extrema precisão nas denominações e delimitações, o que seria comprometido por uma alteração de nome que desconside a legislação e os acordos preexistentes.

Diante do exposto, e com base nos princípios da legalidade, segurança jurídica e boa técnica legislativa, solicitamos formalmente a **revisão da Cota nº 07/2025 (Ofício PC nº 063.06.2025)**. Requeremos que o Poder Executivo reanalise as informações prestadas, reconheça a preexistência da denominação "Praça Palmares" pela Lei Municipal nº 7.990/2000, e, conseqüentemente, **revogue as informações contidas na Cota nº 07/2025 que sugerem a alteração de nome**, ratificando integralmente o teor do Ofício PC nº 117.10.2024 (Cota nº 18/2024).

A alteração de denominação proposta pelo Projeto de Lei CM nº 91/2024, sem a devida observância da lei preexistente, caracteriza uma ilegalidade que deve ser corrigida para garantir a harmonia e a clareza do ordenamento jurídico municipal.

At.te

**Cleiton Henrique Pereira**

**Chefe de Gabinete**

**Ver. Dr. Fabio Lopes**

--



**Walter Rodrigues P Junior**

Câmara Municipal de Santo André

Chefe de Núcleo Apoio Legislativo

(11) 34295928



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360038003100330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas